## TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE **FORNECIMENTO RELATIVO** À CONTRATAÇÕES FUTURAS DE **PRESTAÇÃO** DE **SERVIÇOS** TÉCNICOS **ESPECIALIZADOS** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO FACEV**  $\mathbf{E}$ **PRESTADORA** DE **SERVICOS GESTÃO ENGENHARIA** COMÉRCIO LTDA, PARA OS FINS **QUE MENCIONA.** 

COMPROMITENTE: Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de

Viçosa - FACEV.

CNPJ: 02.414.568/0001-84

Endereço: Vila Giannetti, casa 3, Campus UFV

Viçosa/MG - 36570-900

Representada por: Edgard Francisco Alves

CPF: 157.456.276-20 RG: MG 33.355

**COMPROMISSÁRIO:** Gestão Engenharia e Comércio Ltda

CNPJ n°: 18.258.450/0001-44

Endereço: Av. Caetano Marinho, 153 – Centro/Ponte Nova – MG

CEP: 35430-001

Representante Legal: Pedro Henrique Souza de Miranda

CPF: 015.735.646-99 RG: MG – 11.842.520

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, as partes denominadas COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sujeitando-se às normas disciplinares do Decreto n° 8.241/14 e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais legislações correlatas. Este termo de compromisso se vincula para todos os fins de direito ao processo de Seleção Pública nº 004/2022 e seus respectivos Anexos e Proposta apresentada pela COMPROMISSÁRIO e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a prestar serviço de levantamento

aerofotogramétrico da zona urbana da cidade de Muriaé – MG, está em desenvolvimento

pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) com a gestão administrativa e financeira da

Fundação Facev, conforme especificações constantes no ANEXO I, Temo de

Referência do instrumento convocatório que integra o presente, independentemente de

transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste termo de compromisso será de forma indireta, proibido

subcontratar, ceder ou transferir a sua execução.

2.2. A **COMPROMITENTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos

com terceiros pela COMPROMISSÁRIO, ainda que vinculados à execução do presente

instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da

**COMPROMISSÁRIO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇO E FORMA

**DE PAGAMENTO** 

3.1. Pela execução do objeto, a COMPROMITENTE pagará à COMPROMISSÁRIO, o

valor de R\$ 114.904,00 (cento e quatorze mil, novecentos e quatro reais). Neste valor já

estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, frete e quaisquer outras

despesas que incidam sobre a prestação de serviços.

3.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a aprovação do coordenador

do projeto mediante a entrega das atividades, através de ordem bancária a favor da

licitante vencedora, até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento do documento fiscal

referente à entrega do objeto.

3.3. A COMPROMITENTE efetuará o pagamento somente à licitante vencedora, que

também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica

constante na Ordem de Serviço (OS), vedada sua negociação com terceiros.

3.4. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do

calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima

Fundação

data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer

compensação financeira neste período.

3.5. A COMPROMITENTE somente atestará e liberará as Notas Fiscais para os

pagamentos após respectivas aferições do cumprimento das obrigações pela

COMPROMISSÁRIO, que deverá fazer constar nas Notas Fiscais correspondentes, o

nome do banco, número de sua conta bancária e respectiva agência, bem como o número

da Ordem de Serviço (OS).

3.6. Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização pela FACEV, ou

de pessoa por ela designada, atestando que os serviços foram executados, de acordo com

as especificações estabelecidas neste instrumento contratual. Caso seja constatada

qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a

irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para a COMPROMITENTE.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira/técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou

inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do termo de compromisso de fornecimento será limitada a 60 (sessenta) dias

e poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que pesquisa de mercado demonstre

que o preço se mantém vantajoso.

PARÁGRAFO ÚNICO. A COMPROMITENTE não será obrigada a firmar as

contratações que deste termo poderá advir, facultando-se a realização de licitação

específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do termo

preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no local informado pela COMPROMITENTE e será

executado conforme suas necessidades, mediante emissão de ordens de serviços parciais,

por não ser possível estabelecer previamente o quantitativo exato para o atendimento das

necessidades deste objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Os serviços deverão ser entregues conforme exigências dispostas no Termo de Referência

constantes no Anexo I do Edital da Seleção Pública nº 004/2022 e na Proposta Comercial

da COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACEV

7.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do

termo de compromisso.

7.2. Comunicar tempestivamente à COMPROMISSÁRIO, por escrito, sobre as possíveis

irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços para a imediata adoção

das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

7.3. Proporcionar as condições necessárias para que a COMPROMISSÁRIO possa

cumprir o que estabelecem o Edital e o termo de compromisso.

7.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado

no termo de compromisso, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas

fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.

7.5. Comunicar ao COMPROMISSÁRIO para que seja efetuada a substituição de

empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.

7.6. Notificar o COMPROMISSÁRIO, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais

irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Edital

e no termo de compromisso, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para

correção do que for notificado.

7.7. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos

serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando ao

COMPROMISSÁRIO, quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar

os pagamentos.

7.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que

venham a ser solicitados pelo preposto do COMPROMISSÁRIO.

7.9. Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua

responsabilidade, necessários à execução do serviço.

7.10. Apresentar e manter atualizado os sistemas coletores e banco de dados a serem

utilizados pelo COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

8.1. Comprovar que atendem ao objeto descrito no deste termo de referência e da proposta

apresentada.

8.2. Atender aos requisitos técnicos do serviço em até 30 (trinta) dias após a assinatura

do termo de compromisso. O não cumprimento de qualquer requisito técnico implicará

no cancelamento do termo de compromisso.

8.3. Proceder à correção de erros ou falhas que forem constatados em seus produtos de

trabalho durante toda a vigência do termo de compromisso, sem ônus adicional para a

COMPROMITENTE. Caso o COMPROMISSÁRIO comprove que o erro ou falha

decorre de falha comprovadamente registrada em especificação fornecida pela

COMPROMITENTE, o serviço será remunerado normalmente.

8.4. Providenciar a substituição do profissional que apresente comportamento inadequado

ou prejudicial ao serviço, sem custos adicionais para a COMPROMITENTE.

8.5. Manter, durante toda a execução do termo de compromisso, todas as condições

estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.6. Seguir normas, políticas e procedimentos da COMPROMITENTE, no que concerne

a execução do objeto.

8.7. Executar os artefatos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas,

gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme

as metodologias e padrões da COMPROMITENTE.

8.8. Adaptar aos padrões de trabalho e artefatos alterados pela COMPROMITENTE, no

prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação.

8.9. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do termo de compromisso,

arcar com os eventuais prejuízos causados à COMPROMITENTE ou a terceiros,

provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus

decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a

responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e

fiscalização exercidos pela COMPROMITENTE.

8.10. Comunicar à COMPROMITENTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que

ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo

as ações corretivas necessárias.

8.11. Recrutar e contratar mão de obra especializada e ou associados, qualificados e em

quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua

responsabilidade. É vedada a contratação de ex-funcionários da COMPROMITENTE

desligados a menos de 06 (seis) meses e a subcontratação.

8.12. Efetuar os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação

trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes

da sua condição de empregadora.

8.13. Assumir total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos

administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de

frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões,

demissões, transferências e promoções.

8.14. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas

ou conexas com o termo de compromisso, ficando ainda, para todos os efeitos legais,

inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a

COMPROMITENTE.

8.15. Atender aos prazos estabelecidos e acordados na Ordem de Serviço enviada pela

COMPROMITENTE.

8.16. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em

quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em

função dos serviços prestados à COMPROMITENTE, respondendo pelos danos que

venham a ocorrer.

8.17. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual, municipal ou Distrital.

8.18. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que

venham a ser solicitados pela COMPROMITENTE.

8.19. Responsabilizar-se pelos equipamentos disponibilizados para a execução dos

serviços.

8.20. Efetuar a entrega, com frete incluso, diretamente na localidade mencionada neste

termo de referência;

8.21. Arcar com o pagamento de todas as despesas de entrega e transporte do produto ou

serviço fornecido;

8.22. Comunicar imediatamente à FACEV qualquer caso fortuito ou de força maior que

incidir sobre a entrega do produto, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos

mesmos desde já; e

8.23. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela FACEV, para verificação das

cláusulas estipuladas no termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO /ALTERAÇÕES

9.1. O COMPROMISSÁRIO deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data do

recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de incidir na multa prevista no item 12.2.

deste instrumento.

9.2. A execução do serviço deverá ocorrer de imediato, contados a partir do recebimento

da ordem de serviço.

9.3. O termo de compromisso poderá ser prorrogado, em comum acordo entre

COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO.

9.4. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nas cláusulas

e condições cabíveis, conforme a legislação vigente, mediante motivos justificados.

9.5. No interesse do Projeto e mediante prévio conhecimento e aceitação do Coordenador

do Projeto e da FACEV, os quantitativos descritos no Termo de Referência poderão sofrer

FACEV FACEV

acréscimos ou supressões de até 40%, conforme disposto no Art. 29 do Decreto n.

8.241/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização dos serviços será de competência do coordenador do projeto, o Sr.

Gérson Rodrigues dos Santos.

10.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos

serviços e será exercida no interesse exclusivo da COMPROMITENTE, representando

os interesses da Universidade Federal de Viçosa, e não exclui nem reduz a

responsabilidade da COMPROMISSÁRIO, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade.

10.3. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e

assuntos relacionados à execução dos serviços será através de e-mail institucional ou carta

encaminhada e protocolada, em que tanto a COMPROMISSÁRIO quanto a fiscalização

deverão escrever/notificar tudo o que julgar conveniente, para comprovação real do

andamento dos serviços e execução dos termos do termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente termo de compromisso poderá ser rescindido a critério da

COMPROMITENTE, sem que à COMPROMISSÁRIO caiba qualquer indenização ou

reclamação, nos seguintes casos:

11.1.1. Inobservância das especificações acordadas;

11.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

e

11.1.3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da

fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a COMPROMITENTE poderá,

garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista no subitem 12.2.; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2. O COMPROMISSÁRIO estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos

seguintes casos:

a) Se não entregar os documentos/serviços no prazo estipulado, a não ser por

motivo de força maior reconhecido pela COMPROMITENTE, ficará sujeita à

multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total do termo de compromisso,

por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30° (trigésimo) dia; e

b) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal,

sendo o termo de compromisso e a Ordem de Serviço (OS) cancelados, sujeitando-

se a COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez

por cento) do valor total do termo de compromisso.

12.3. As multas referidas no subitem anterior serão descontadas segundo a ordem

estabelecida nos §§ 2º e 3º do art. 86, da Lei nº. 8.666, de 1993.

12.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da

data da comunicação da infração, mediante depósito na conta bancária da

COMPROMITENTE.

12.5. As multas não recolhidas no prazo estabelecido no item 14.2 serão descontadas dos

pagamentos ainda pendentes, devidamente corrigidas monetariamente.

12.6. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da

ampla defesa.

12.7. Havendo rescisão por culpa do COMPROMISSÁRIO, esta ficará sujeita a multa de

10% (dez por cento) do valor total do termo de compromisso, e ainda às penalidades

previstas na lei nº 8.666/93, em seus artigos 81 a 86. Havendo rescisão unilateral por parte

da COMPROMITENTE, sem culpa da COMPROMISSÁRIO, esta será ressarcida dos

prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de

execução até a data da rescisão.



## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A execução dos serviços deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada e com o Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito, com posterior aprovação pela **COMPROMITENTE**.

13.2 A aferição da qualidade dos serviços será feita de acordo com as disposições deste instrumento contratual e da proposta, bem como com as Normas Técnicas aplicáveis ao assunto.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que, porventura, surgirem com base neste termo de compromisso.

Assim, certas e compromissadas, firmam as partes o presente *Termo de Compromisso de Prestação de Serviços*, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos.

Viçosa (MG), 14 de março de 2022.

COMPROMITENTE	COMPROMISSÁRIO  (assinatura [acima] e identificação  [abaixo] do representante legal)
	Nome: Cargo: CPF:
Testemunhas:	
1	2



Nome:	Nome:
CPF:	CPF: